



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.576/98

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS EM REGIME FAMILIAR DE PEQUENO PORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Ficam **ISENTAS** do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 1.998, as **MICROS e PEQUENAS EMPRESAS e EMPRESAS EM REGIME FAMILIAR DE PEQUENO PORTE**.
- Artigo 2º** - Somente terão direito ao benefício da isenção referenciada no artigo 1º desta Lei, os contribuintes que constituírem referidas empresas no ano de 1.998 e que efetuarem os respectivos cadastros no setor competente da Prefeitura Municipal de Itaituba, até 31 de dezembro de 1.998.
- Artigo 3º** - A classificação e o enquadramento das micros e pequenas empresas e empresas em regime familiar de pequeno porte, para fins de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 08 de Maio de 1.998.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO